

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004674/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/12/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR063766/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.109583/2021-29  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/11/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA , CNPJ n. 92.017.516/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores**, com abrangência territorial em **Carazinho/RS e Passo Fundo/RS**.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO REGRA GERAL**

A Cláusula nº 30 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Passo Fundo e Região - SINTEE/PF e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Grau no Estado do Rio Grande do Sul - SINEPE/RS, passa a vigorar com a seguinte redação: As instituições de ensino poderão adotar o regime de compensação de horário mediante “sistema de créditos e débitos de horas trabalhadas”.

§ 1º. A implementação do regime de compensação por sistema de banco de horas será precedida de reunião convocada pela entidade [\[MRPK1\]](#) sindical profissional, que será realizada no local de trabalho, destinada ao esclarecimento dos trabalhadores, com caráter deliberativo.

§ 2º. A convocação da reunião a que se refere o parágrafo anterior deverá ser solicitada pelo estabelecimento de ensino ao sindicato profissional, que terá prazo de 10 (dez) dias para efetivá-la. Os prazos previstos nesse parágrafo poderão ser objeto de ajuste entre o estabelecimento de ensino solicitante e o sindicato.

§ 3º. A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas ao final de cada semestre, com exceção as regras previstas na cláusula quarta deste instrumento. O semestre, para fins desse acordo, será considerado os períodos de 01/03 a 31/08 e 01/09 a 28/02.

§ 4º. Na Hipótese do trabalhador ser credor de horas ao término do semestre, deverá receber o valor correspondente, com adicional de 50%, calculadas sobre o valor da remuneração do funcionário, iniciando-se nova contagem.

a) O prazo para pagamento do saldo positivo do “banco de horas” será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre (5º dia útil de março e 5º dia útil de setembro).

§ 5º. Na hipótese do trabalhador ser devedor de horas ao término do semestre e não requerer a transferência do saldo para o semestre seguinte, as mesmas serão descontadas integralmente, exceto as situações previstas na cláusula quarta deste instrumento.

a) Para esta hipótese, é necessário que o empregador notifique o empregado por *e-mail* informando acerca do saldo negativo e a possibilidade [\[MRPK2\]](#) de transferência. No silêncio do empregado, as horas poderão ser descontadas na forma do *caput*.

§ 6º Poderá o empregado transferir o saldo de um semestre para outro, das horas positivas ou negativas até o limite de 40 (QUARENTA) horas, exceto as situações previstas na cláusula quarta deste instrumento, ficando expressamente vedada duas solicitações consecutivas.

§ 7º A solicitação de transferência do saldo do banco de horas deverá ser feita ao setor de Recursos Humanos, podendo ser por meio eletrônico, até o último dia útil do mês do fechamento do banco de horas.

§ 8º A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 8 (oito) horas aos sábados, e as horas compensáveis o limite de 40 (quarenta) ao mês.

a) O empregado que trabalhar mais de 10 (DEZ) horas por dia, neste dia, todas as horas trabalhadas além do limite previsto não serão computadas no “banco” e serão remuneradas com adicional de 100%. Essas serão pagas na folha do mês, observando o período de apuração do ponto, podendo, em casos excepcionais (recessos escolares) ser antecipado em uma semana, não invalidando o banco para os demais dias do período.

§ 9º. As horas trabalhadas em domingos ou feriados, desde que não compensada em outro dia da mesma semana, considerada a semana de segunda a domingo, serão computadas em dobro e pagas na folha de pagamento no mês da sua realização, exceto para os trabalhadores cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.

§ 10º. Para os empregados estudantes, lactantes ou que mantenham filho em creche, a prorrogação horária contida neste regime compensatório deverá preservar, respectivamente, os horários escolares, de amamentação ou de deslocamento para buscar o filho, salvo a hipótese, neste último caso, de que a creche não imponha sobre preço pelo tempo adicional de permanência da criança.

§ 11º. O empregador fica obrigado a manter registro de frequência, bem como controle de créditos ou débitos de horas, que deverão ser informados ao empregado mensalmente.

§ 12º. As justificativas ou abono de faltas ao trabalho deverão ser solicitados e comprovados até 48 horas (quarenta e oito horas) contadas do início do fato gerador, sob pena de ser a falta considerada injustificada.

§ 13º As justificativas de faltas ao trabalho de fatos ocorrido ao término do mês deverão ser encaminhadas ao RH por *e-mail* ou outra forma eletrônica no dia da sua ocorrência (sob pena de ser a falta considerada injustificada), e o documento original apresentado no prazo do § 12º).

a) É considerado término do mês, para fins de aplicação do parágrafo 13º, os fatos ocorridos nos dois últimos dias.

§ 14º. Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso do semestre, sendo o empregado devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente, exceto as situações previstas na cláusula quarta deste instrumento.

§ 15º. Na ocorrência de rescisão contratual por iniciativa do empregado, no curso do semestre, e o mesmo for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com adicional de 50%.

§ 16º. Na ocorrência de rescisão contratual por iniciativa do empregador, no curso do semestre, e o trabalhador for credor ou devedor de horas de trabalho, o procedimento adotado será o mesmo previsto no parágrafo 5ª da cláusula 30ª da convenção de trabalho vigente

§ 17º. A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive àquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 (sessenta) da CLT.

§18º. As partes acordantes consideram, pelo presente instrumento, implementado o regime de compensação de horas, previsto na cláusula nº 30 da CCT 2021/2022 e nos §§ 1º e 2º da presente cláusula..

#### **CLÁUSULA QUARTA - UNIFICAÇÃO DE SALDOS EXISTENTES**

Face as peculiaridades decorrentes das restrições sanitárias impostas em função da pandemia, que acarretou a suspensão das atividades presenciais e resultou em um banco de horas negativo, o estabelecimento de ensino poderá estender os prazos para apuração e liquidação do saldo negativo destas horas até 31/12/2022.

Acordam as partes pela unificação dos saldos dos bancos de horas do período compreendido entre março de 2020 a outubro de 2021 de forma que as horas negativas e positivas possam se comunicar entre si pelas regras abaixo definidas.

§ 1º. O Saldo resultante da unificação citada no *caput*, poderá ser compensado até 31/12/2022, devendo as compensações observarem os limites de jornada de 2 (duas) horas diárias, 10 (dez) horas semanais e 40 (quarenta) horas mensais.

a) Quando a jornada for inferior a 8 (oito) horas, o limite diário de compensação poderá exceder o previsto no parágrafo primeiro dessa cláusula, desde que respeitados os limites de 10 (dez) horas diárias e de 10 (dez) horas na compensação semanal. Essa hipótese poderá ser utilizada a partir da vigência do presente acordo.

§ 2º Ao término do prazo estabelecido no parágrafo primeiro (31/12/2022), o trabalhador que ainda for devedor de horas do período definido no *caput* terá o saldo zerado.

a) Embora o presente acordo estabeleça a unificação de bancos, as horas negativas do período de março de 2020 até 31/10/2021 poderão ser compensadas impreterivelmente até 31/12/2022. Expirado esse prazo, persistindo saldo negativo, esse restará liquidado, não podendo ser transferido ou descontado.

§ 3º O saldo das horas positivas do período de março de 2020 até novembro de 2021 deverá ser pago impreterivelmente na competência de novembro de 2021;

§ 4º A partir de 01/12/2021 inicia-se um novo período de apuração de horas positivas, cujo final de semestre será 28/02/2022.

§ 5º Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso do semestre, sendo o empregado devedor de horas de trabalho, ainda resultante da unificação do saldo no período previsto no *caput*, o empregador poderá descontar até 20% (vinte por cento) do saldo negativo existente no banco de horas.

§ 6º. Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, durante a vigência do presente acordo, sendo o empregado devedor de horas de trabalho, ainda resultante da unificação do saldo no período previsto no *caput*, o empregador não realizará qualquer desconto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RELATÓRIO DE SALDO INDIVIDUALIZADO**

As partes pactuam que a instituição de ensino encaminhará ao sindicato, até 26/11/2021, relatório constando o número de horas negativas e positivas individualizadas, relativos ao período de março de 2020 a agosto de 2021. Ao final do período de compensação (31/12/2022) a instituição de ensino encaminhará novo relatório com o saldo já compensado e liquidado individualizados, tendo, para tanto, prazo até 31/01/2023.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo ou Carazinho.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E DEVERES**

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE SINTEE NORTE/R**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho diz respeito unicamente às condições acordadas no presente instrumento, não isentando a empregadora quanto ao cumprimento das demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINTEE NORTE/RS e SINEPE/RS durante a vigência do mesmo, ou de instrumento normativo que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável a todos os Trabalhadores da Congregação de Nossa Senhora e das suas mantidas, quais sejam: Colégio Notre Dame, em Passo Fundo; Escola Notre Dame Menino Jesus, em Passo Fundo e; Colégio Notre Dame Aparecida, em Carazinho.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS**

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES**

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de trabalho, poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir de solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definido entre as partes, terá vigência até 31/10/2023, a partir da assinatura, atendendo ao disposto no Art. 613, II da CLT.

**Parágrafo único:** O prazo estabelecido no *caput* será prorrogado automaticamente por mais 02 (dois) anos, se, no prazo de (30) trinta dias do seu encerramento, nenhuma das partes manifestar-se por escrito.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO**

Compromete-se o Sindicato subscritor a proceder à transmissão deste instrumento junto à Secretaria Regional do Trabalho e do Emprego, bem como a protocolizar a via assinada para fins de registro e arquivamento.

E por estarem justos e acordados, nos limites de suas disposições estatutárias, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo.

GILMAR JOSE VOLOSKI  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DE PASSO  
FUNDO E REGIAO

MARIA HELENA ROVANI  
Diretor  
CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA 291/2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.